



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO
FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS**

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 31 DE AGOSTO DE 2001.

Define os percentuais da contrapartida para apoio financeiro do Fundo de Defesa de Direitos Difusos de que trata a Lei nº 9.008, 21.03.95.

O Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (CFDD), no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação unânime do Colegiado, em reunião ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Fixar, como contrapartida da União e das entidades civis sem fins lucrativos, para projetos a serem apoiados com recursos do Fundo de Direitos Difusos (FDD), nos seguintes percentuais mínimos:

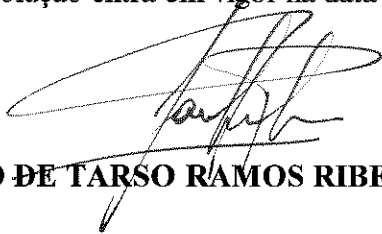
I – até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), 4% (quatro por cento); e

II – acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), 8% (oito por cento);

§ 1º A contrapartida poderá ocorrer com recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º Para os projetos de interesse dos Estados, Distrito Federal e Municípios, observar-se-á a legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

ENVIADO À PUBLICAÇÃO,
Em 03/09/2001 - Valdo



Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 55, DE 30 DE AGOSTO DE 2001

O DIRETOR DE PROGRAMA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria MJ/SE nº 125, de 20 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000 e da Portaria SOF/MP nº 04 de 08 de março de 2001, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias da Unidade 30101 - Ministério da Justiça, constante da Lei nº 10.171, de 05 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÉLIO CLÁUDIO BASILE MARTINS

JUSTIFICATIVA

A mudança das modalidades de Transferências a Estados e ao Distrito Federal (3330) e (4430), Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (4450), para Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (3350) e (4450), Aplicações Diretas (3390) e Transferências a Estados e ao Distrito Federal (4430), justifica-se à necessidade de ajustes orçamentários, visando a viabilização técnica e econômica dos convênios com a Instituição Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente, Instituto de Pesquisa e Ação Modular/DF, com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e do Estado de Alagoas, para a realização dos projetos "Fortalecimento da Implantação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto Juvenil", "Galera Legal", Reforma das Instalações Físicas do Departamento da Criança e do Adolescente/SEDH/MJ, "Disque Direitos Humanos" e "Disque Racismo".

ANEXO

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA R\$ 1,00

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | REDUÇÃO | | | | ACRESCIMO | | | | |
|-----------------------------|--|---------|-------|-------|----------------|--------------|-------|-------|---------|--|
| | | ESF | MODAL | FONTE | VALOR | ESF | MODAL | FONTE | VALOR | |
| | MINISTÉRIO DA JUSTIÇA | | | | | | | | | |
| | MINISTÉRIO DA JUSTIÇA | | | | | | | | | |
| 30101 14 422 0153 1761 | CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES | | | | 66.960 | | | | 66.960 | |
| 30101 14 422 0153 1761 0003 | NACIONAL | S | 3330 | 100 | 66.960 | S | 3350 | 100 | 66.960 | |
| 30101 14 421 0152 1782 | IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A ADOLESCENTES COM MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE | | | | 134.540 | | | | 134.540 | |
| 30101 14 421 0152 1782 0005 | NACIONAL | S | 3330 | 100 | 134.540 | S | 3350 | 100 | 134.540 | |
| 30101 14 422 0152 1829 | MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DO SISTEMA DE JUSTIÇA, SEGURANÇA E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI | | | | 5.508 | | | | 5.508 | |
| 30101 14 422 0152 1829 0003 | NACIONAL | S | 4430 | 100 | 5.508 | S | 4450 | 100 | 5.508 | |
| 30101 14 422 0152 1819 | REFORMA DE UNIDADES DE ATENDIMENTO A ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI | | | | 63.648 | | | | 63.648 | |
| 30101 14 422 0152 1819 0005 | NACIONAL | S | 3330 | 100 | 63.648 | S | 3390 | 100 | 63.648 | |
| 30101 14 422 0154 1784 | IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISQUE DENÚNCIA DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS | | | | 31.375 | | | | 31.375 | |
| 30101 14 422 0154 1784.0005 | NACIONAL | F | 4450 | 100 | 31.375 | F | 4430 | 100 | 31.375 | |
| TOTAL | | | | | 302.031 | TOTAL | | | | |
| | | | | | 302.031 | | | | | |

L. n.º 39/2001

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

Define os percentuais da contrapartida para apoio financeiro do Fundo de Defesa de Direitos Difusos de que trata a Lei nº 9.008, 21.03.95.

O Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (CFDD), no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação unânime do Colegiado, em reunião ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Fixar, como contrapartida da União e das entidades civis sem fins lucrativos, para projetos a serem apoiados com recursos do Fundo de Direitos Difusos (FDD), nos seguintes percentuais mínimos:

I - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), 4% (quatro por cento); e

II - acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), 8% (oito por cento);

§ 1º A contrapartida poderá ocorrer com recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º Para os projetos de interesse dos Estados, Distrito Federal e Municípios, observar-se-á a legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

(Of. El. nº 112/2001)

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 27 DE AGOSTO DE 2001 (*)

Dispõe à respeito do incentivo e de implementação à Assistência ao Egresso, através de Patronatos Públicos ou Particulares.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, reunido em sessão ordinária aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, na cidade de Brasília, tendo presente a Proposta de incentivo às Unidades Federativas visando à implementação do Patronato Público ou Particular, aprovado em sessão de 18/12/2000, resolve: